



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 124/2022  
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E  
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

O Município de Peritiba, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, Centro, Cidade e Município de Peritiba / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.815.085/0001-20, através da Secretaria Municipal de Educação, atendendo à Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 e suas alterações, realiza chamada pública para aquisição pelas escolas municipais de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

**1. OBJETIVO**

1.1. O Objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural e Cooperativas da Agricultura Familiar para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino que ofertam a Educação Infantil (creche) e Ensino Fundamental para o 3º quadrimestre de 2022, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme relação constante no anexo I deste edital.

**2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**2.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) OU DOS GRUPOS INFORMAIS.**

Fornecedor Individual ou Grupo Informal, deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme Anexo III (modelo da Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 e suas alterações);

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

VI - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VII - Apresentar código de rastreabilidade de alimentos conforme Instrução Normativa Conjunta SES/SAR nº 01, de 31 de julho de 2018.

**2.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS**

constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IV - Certidão unificada de regularidade de débito previdenciário, com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional;



- V - Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- VI - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- VII - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- IX - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- X - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Anexo III (modelo da Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 e suas alterações);
- XI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- XII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- XIII - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- XIV - O extrato da DAP Pessoa Física;
- XV - Planilha com o nome do cooperado que irá fornecer os itens da licitação;
- XVI - Apresentar código de rastreabilidade de alimentos conforme Instrução Normativa Conjunta SES/SAR nº 01, de 31 de julho de 2018.

**OBS.:** Havendo desconformidade em qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (Cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

### **2.3. Prazo para entrega dos envelopes:**

Os envelopes contendo os documentos e a proposta formal para aquisição dos produtos deverão ser entregues até o dia **21 de setembro de 2022 até às 09h** no Departamento de Compras do Município de Peritiba, no endereço Rua Frei Bonifácio, nº 63, Centro.

## **3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

### **3.1. Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios**

A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem registrados está anexo ao presente Edital.

### **3.2. Ponto de Entrega:**

Entrega semanal conforme a necessidade, sem quantitativos mínimos, nos endereços constantes no anexo II deste edital.

### **3.3. Período de Fornecimento**

O fornecimento dos produtos ocorrerá nos meses de setembro a dezembro de 2022.

### **3.4. Previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas. (Anexo I)

### **3.5. Preço**

3.5.1. Serão utilizados para composição do preço de referência:

- Os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.



- Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

### **3.6. Pagamento das faturas:**

3.6.1. Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município de Peritiba.

3.6.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

3.6.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.

## **4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1. Serão consideradas classificadas as propostas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.3. A Comissão de Licitações classificará as propostas, considerando-se o disposto no Artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e suas alterações.

## **5. RESULTADO**

5.1. A Comissão de Licitações divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

## **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo constante no Anexo.

## **7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

7.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente.

7.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de quatro meses.

7.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela escola.

## **8. FATOS SUPERVENIENTES**

8.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Licitações, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.



## **9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

9.1. Após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão de Licitações considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba:

Órgão: 5000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade: 5010 - Departamento de Educação

Ação: 2.34 - Alimentação Escolar para a Rede Municipal de Ensino Fundamental

Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Ação: 2.36 Alimentação Escolar para o Ensino Infantil

Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Órgão: 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade: 10001 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ação: 2.200 - Proteção Social Básica (PSB/CRASS)

Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Ação: 2.206 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

## **Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:**

### **MUNICÍPIO DE PERITIBA**

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

### **FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA - FMAS**

CNPJ: 18.105.164/0001-49

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal nº 06/2022 de 04 de janeiro de 2022, sendo as servidoras **CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA, ELISÂNGELA CICHOTTA, IZABEL CRISTINA BOURSCHIEDT, ROSA RAUBER** e no caso de seu impedimento, as servidoras **LUCIANA NILSON E NÁDIA TEREZINHA KUHN PIASSA** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

## **13. FORO**

13.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Concórdia, Santa Catarina, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

Município de Peritiba – SC., 30 de agosto de 2022.

---

**PAULO JOSÉ DEITOS**  
**Prefeito Municipal**



**Anexo I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O Objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural e Cooperativas da Agricultura Familiar para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino que ofertam a Educação Infantil (creche) e Ensino Fundamental para o 3º quadrimestre de 2022, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme relação constante no anexo I deste edital.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Esta contratação se faz necessária para atender os alunos da rede municipal de ensino fornecendo-lhes alimentação de qualidade, saudável e adequada, conforme preconiza a Resolução nº 26 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, a fim de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar. Justifica-se ainda que esse item do processo de licitação anterior nº 98/2022 Chamada Pública nº 04/2022, foi declarado deserto.

**3. DOCUMENTAÇÃO EXTRA**

**3.1. HABILITAÇÃO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) OU DOS GRUPOS INFORMAIS.**

- 3.1.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 3.1.2. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.1.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme Anexo III (modelo da Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 e suas alterações);
- 3.1.4. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- 3.1.5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- 3.1.6. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 3.1.7. Apresentar código de rastreabilidade de alimentos conforme Instrução Normativa Conjunta SES/SAR nº 01, de 31 de julho de 2018.

**3.2. HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS**

- 3.2.1. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 3.2.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.2.3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- 3.2.4. Certidão unificada de regularidade de débito previdenciário, com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 3.2.5. Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- 3.2.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;



- 3.2.7. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 3.2.9. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 3.2.10. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Anexo III (modelo da Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 e suas alterações);
- 3.2.11. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 3.2.12. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 3.2.13. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 3.2.14. O extrato da DAP Pessoa Física;
- 3.2.15. Planilha com o nome do cooperado que irá fornecer os itens da licitação;
- 3.2.16. Apresentar código de rastreabilidade de alimentos conforme Instrução Normativa Conjunta SES/SAR nº 01, de 31 de julho de 2018.

#### **4. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

- 4.1. Os itens deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Peritiba através de endereço de correio eletrônico (e-mail).

#### **5. FORMA DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo da NF a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- 5.2 - O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:
- a) PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;
- b) DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados após o recebimento provisório.
- 5.3. O bem recusado será considerado como não entregue.
- 5.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.5. O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 5.6. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal nº 06/2022 de 04 de janeiro de 2022, sendo as servidoras **CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA**



**COSTA, ELISÂNGELA CICHOTTA, IZABEL CRISTINA BOURSCHEIDT, ROSA RAUBER** e no caso de seu impedimento, as servidoras **LUCIANA NILSON E NÁDIA TEREZINHA KUHN PIASSA** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

#### **6. LOCAL DE ENTREGA**

6.1. Os itens deverão ser entregues parceladamente, **sem quantidades mínimas**, conforme a necessidade, em um dos locais abaixo conforme indicado na Autorização de Fornecimento (AF):

**Centro Educacional Professor José Arlindo Winter (CEPJAW):** Rua Reinaldo Gasparetto, 97, Centro – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

**Centro de Educação Infantil Mateus Petter (CEIMP):** Rua Pedro Teobaldo Finger, 363 – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

**CRAS – Projeto Aquarela - Fundo Municipal De Assistência Social De Peritiba (FMAS):** Rua Miguel Balduino Boll, 187 – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

#### **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

7.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.

#### **8. GARANTIA**

8.1. A licitante vencedora deverá prestar entregar produtos frescos e de boa qualidade.

#### **9. AMOSTRA**

9.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

#### **10. RECURSOS**

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão: 5000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade: 5010 - Departamento de Educação

Ação: 2.34 - Alimentação Escolar para a Rede Municipal de Ensino Fundamental

Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Ação: 2.36 Alimentação Escolar para o Ensino Infantil

Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Órgão: 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade: 10001 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ação: 2.200 - Proteção Social Básica (PSB/CRASS)

Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Ação: 2.206 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas



**Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:**

**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA - FMAS**

CNPJ: 18.105.164/0001-49

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

**11. DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA**

11.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

11.2. Efetuar a entrega dos produtos/serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.

11.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

11.4. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

11.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

11.7. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos produtos entregues bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

11.8. Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos.

11.9. Entregar produtos frescos e de boa qualidade.

**12. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

12.1. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

12.2. Efetuar a fiscalização da entrega dos itens.

12.3. Fornecer todas as informações necessárias para a contratada e demais informações necessárias para a correta execução do objeto.



**Estimativa de Quantitativo de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos da  
Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural**

Item	Quant.	Und.	Itens	R\$ Unt.	R\$ Total
1	270	Dz	Ovos de Galinha tipo "grande", casca lisa, limpos, não trincados, embalados em dúzias em caixa de papelão ou de plástico resistente, original do fabricante, na embalagem deve constar as especificações do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 15 dias, registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	7,00	
				<b>Total</b>	



**Anexo II**

**Lista de Endereços das Escolas**

<b>Escola</b>	<b>Diretor/ Resp.</b>	<b>Endereço</b>	<b>Telefone</b>
CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR JOSÉ ARLINDO WINTER	CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA	Rua Reinaldo Gasparetto, nº 97, Bairro Centro - Peritiba/SC	049 3453 1249
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MATEUS PETTER	ROSA RAUBER	Rua Pedro Teobaldo Finger, nº 363, Bairro Jardim Boa Vista - Peritiba/SC	049 3453 1118
CRAS - PROJETO AQUARELA	IZABEL CRISTINA BOURSCHEIDT	Rua Miguel Balduino Boll, nº 187, Bairro Progresso - - Peritiba/SC	049 3453 1319



### Anexo III – Modelos de Proposta

#### MODELO DE PROPOSTA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	





MODELO DE PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



**Anexo IV**

**MINUTA DO CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO N°...../2022**

O Município de Peritiba pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Frei Bonifácio, n° 63, inscrita no CNPJ sob n° 82.815.085/0001-20, representada neste ato por seu titular o Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF n° 021.966.329-70, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e por outro lado \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD n° 26/2013 e suas alterações, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n° 04/2022 – Processo Licitatório n° 124/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural e Cooperativas da Agricultura Familiar para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino que ofertam a Educação Infantil (creche) e Ensino Fundamental para o 3° quadrimestre de 2022, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n° 04/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O FORNECEDOR CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao MUNICÍPIO conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. O início para entrega das mercadorias será a partir de 22 de setembro de 2022, sendo que o prazo do fornecimento é até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades conforme necessidade das unidades escolares e de acordo com a chamada pública n° 04/2022.



b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
<b>TOTAL</b>							

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de conforme disposto no Art. 32 Resolução/FNDE/CD nº 26/2013.

6.3. O controle do atendimento do limite individual e/ou total de venda compete ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Órgão: 5000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade: 5010 - Departamento de Educação

Ação: 2.34 - Alimentação Escolar para a Rede Municipal de Ensino Fundamental

Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Ação: 2.36 Alimentação Escolar para o Ensino Infantil

Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Órgão: 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade: 10001 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ação: 2.200 - Proteção Social Básica (PSB/CRASS)

Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Ação: 2.206 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas



**Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:**

**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA - FMAS**

CNPJ: 18.105.164/0001-49

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O MUNICÍPIO, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. O MUNICÍPIO que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do FORNECEDOR CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. Os casos de inadimplência do MUNICÍPIO proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. O FORNECEDOR CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O MUNICÍPIO se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O MUNICÍPIO em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do FORNECEDOR CONTRATADO;



- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do FORNECEDOR CONTRATADO;
  - c. fiscalizar a execução do contrato;
  - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 14.2. Sempre que o MUNICÍPIO alterar ou rescindir o contrato sem culpa do FORNECEDOR CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- b. Efetuar a entrega dos produtos/serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.
- c. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- d. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- e. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- g. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos produtos entregues bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- h. Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos.
- i. Entregar produtos frescos e de boa qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- b. Efetuar a fiscalização da entrega dos itens.
- c. Fornecer todas as informações necessárias para a contratada e demais informações necessárias para a correta execução do objeto.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal nº 06/2022 de 04 de janeiro de 2022, sendo as servidoras **CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA, ELISÂNGELA CICHOTTA, IZABEL CRISTINA BOURSCHIEDT, ROSA RAUBER** e no caso de seu impedimento, as servidoras **LUCIANA NILSON E NÁDIA TEREZINHA KUHN PIASSA** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 04/2022, pelas Resoluções CD/FNDE e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSSIMA:**

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:**

21.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de endereço eletrônico (e-mail), transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:**

22.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA:**

23.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA:**

24.1. É competente o Foro da Comarca de Concórdia, Santa Catarina, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Peritiba – SC., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**PAULO JOSÉ DEITOS**  
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

---

CONTRATADA

---

(Agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_